



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Decreto nº 1.306, de 19 de setembro de 2018

Cria a Comissão Especial de Análise e Revisão do Mapa de Valores Genéricos do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 077/2010 estabelece Mapa de Valores Genéricos, utilizados como base de cálculo para o lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, sendo parâmetro para determinação do valor venal dos imóveis localizados no Município de Juara/MT;

CONSIDERANDO que o Mapa de Valores Genéricos devem ser atualizados periodicamente, se ajustando a realidade econômica e do mercado imobiliário do Município, como forma de evitar a evasão de receita pública;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê que "a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente tributante, constitui requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal a instituição";

CONSIDERANDO que a revisão do Mapa de Valores Genéricos é indispensável à boa gestão das finanças municipais, conforme orientação da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO os Princípios da eficiência e da transparência que devem nortear as ações da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão especial para estudo, avaliação e verificação do Mapa de Valores Genéricos dos imóveis no Município, composta pelos seguintes membros:

I - três representantes do Poder Executivo;

II - dois representantes do Conselho de Corretores de Imóveis - CRECI;

III - um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

IV - um representante de Imobiliária.

Art. 2º Compete aos membros da Comissão avaliar e propor adequações nos valores e parâmetros instituídos pelo Mapa de Valores Genéricos dos imóveis situados no Município, subsidiando a implementação de instrumentos tributários que proporcionem justiça fiscal.

Art. 3º Fica designado como presidente da Comissão Especial ora constituída, o Secretário Municipal de Finanças, que indicará um coordenador para os trabalhos dentre os membros da Comissão.

§ 1º Compete ao Presidente da Comissão Especial, dentre outras atribuições próprias da função, as seguintes atribuições:

I - coordenar os trabalhos da Comissão;

II - acompanhar o cronograma para a execução dos trabalhos



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

desenvolvidos pela Comissão, de forma a assegurar a sua conclusão no prazo necessário à apreciação e aprovação pela Câmara de Vereadores;

III - convocar os membros da Comissão Especial, para reuniões extraordinárias, quando se fizer necessário;

IV - adotar providências necessárias no sentido de disponibilizar, quando solicitado pela Comissão, os documentos e informações indispensáveis para a execução dos trabalhos.

§ 2º Compete aos membros da Comissão Especial designada na forma deste artigo:

I - participar das reuniões ordinárias, definidas em comum acordo entre todos os seus membros, bem como das reuniões extraordinárias convocadas pela Presidência;

II - subsidiar a Comissão com informações e dados técnicos que dispõem para assegurar a confiabilidade necessária na correta avaliação dos imóveis.

Art. 4º Os membros da Comissão, após conclusão dos trabalhos, deverão apresentar o relatório circunstanciado contendo subsídios para revisão e adequação do Mapa de Valores Genéricos.

Art. 5º Poderá o Presidente da Comissão, visando reunir condições de trabalho aos membros desta Comissão, requisitar informações e recursos aos órgãos e setores que tenham afinidade com os trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 6º O prazo para a realização dos trabalhos desta Comissão, de avaliar e propor adequações nos valores e parâmetros instituídos pelo Mapa de Valores Genéricos dos imóveis situados no Município, será estipulado pelo presidente da comissão, atendendo as necessidades do Município.

Art. 7º O presidente da Comissão Especial ora constituída, poderá determinar à Comissão que proceda as demais avaliações necessárias ao interesse do Município.

Art. 8º Os trabalhos da presente Comissão serão considerados serviços públicos relevantes, não sendo, portanto, remunerados.

Art. 9º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 19 de setembro de 2018.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município